



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-12010236/2012
Data 28/06/2012 Fl. 745
Rubrica ID: 4330902-0

DE 31 DE MARÇO DE 2016.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.236/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes.

Art. 1º - Reconhecer, conforme apurado pelos estudos técnicos desenvolvidos pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Grupo de Trabalho chefiado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, relativos ao quinquênio dezembro/2007 até dezembro/2012, a existência de desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão de transporte metroviário, no valor de R\$ 197.943.284,46 (cento e noventa e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a favor do Poder Concedente, em moeda de dezembro de 2014, valor que deverá ser atualizado de acordo com o índice de reajuste tarifário previsto no contrato de concessão.

Art. 2º - Tendo em vista a necessidade de realização de novos investimentos no sistema metroviário, notadamente aqueles relativos à modernização dos trens mais antigos da frota, buscando a melhoria do desempenho operacional e o oferecimento de melhores condições de conforto aos usuários, recomendar ao Poder Concedente que, dentro de seu juízo de discricionariedade, ao analisar a forma para se obter a recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, avalie a possibilidade de conversão do valor do desequilíbrio apurado em investimentos no próprio sistema, mediante acordo com a Concessionária a ser instrumentalizado por meio da celebração de termo aditivo.

Art. 3º - Estabelecer que, acaso não seja possível a negociação entre Poder Concedente e Concessionária para converter o desequilíbrio apurado em investimentos no sistema, a Agência poderá, mediante provocação do Poder Concedente, reconsiderar a recomendação contida no artigo anterior.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva o envio de ofício informativo do conteúdo da presente decisão à Concessionária e ao Poder Concedente (Secretaria de Estado da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-12/010236, 2012
Data	24/06/2012 Fls. 746
Rubrica	15.4330902-0

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº

DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Casa Civil e Secretaria de Estado de Transportes).

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento deste processo, após o seu trânsito em julgado.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Presidente do Julgamento